



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO CPL-TCE/AP

**AGENTE E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO-  
TCE**

**JUSTIFICATIVA Nº: 51/2024/CPL-TCE/AP**

**Processo Eletrônico nº: 002389/2024**

**Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da  
Lei 14.133/2021.**

**Valor anual: R\$ 21.744,00(vinte e um mil  
setecentos e quarenta e quatro reais).**

**Empresas: BANCO DO BRASIL S.A. –  
00.000.000/0001-91.**

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL-TCE/AP vem apresentar as considerações abaixo, com o fito de justificar a escolha da dispensa de licitação.

## **I – DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de pagamento eletrônico por meio de Ordens Bancárias (OBN) pelo Banco do Brasil S.A., conforme o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar da área interessada [MOV. 21. RELATÓRIO TÉCNICO-2/2024], de modo a ampliar os serviços de pagamento já prestados pelo Banco ao TCE/AP.

Esses serviços compreendem o processamento de pagamentos de diversas naturezas realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), incluindo transferências eletrônicas, TED/DOC, pagamentos múltiplos e liquidação de faturas com e sem código de barras.

A contratação visa assegurar a continuidade dos pagamentos de fornecedores e servidores do TCE/AP, de forma segura e eficiente, utilizando os sistemas de pagamento integrados do Banco do Brasil S.A.

## **II - DA JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A contratação do Banco do Brasil S.A. para a prestação de serviços de pagamento eletrônico por meio de Ordens Bancárias (OBN) está justificada pela necessidade do TCE/AP de manter o fluxo de pagamentos a fornecedores e servidores de forma contínua e integrada, garantindo a regularidade das operações financeiras. Sendo que o Banco do Brasil S.A. é a única instituição autorizada a prestar esse serviço ao TCE/AP, pois já é responsável pelo processamento de ordens bancárias e outras operações financeiras, deste Tribunal.

Além disso, a contratação é fundamentada na necessidade de continuidade operacional do sistema bancário do TCE/AP, ao integrar de maneira automática o sistema SIAFI com o do Banco, o que proporciona eficiência e evita custos adicionais com a migração de

sistemas ou adaptação de plataformas financeiras.

Quantitativo estimado:

|                                                                                                         |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>Lote único:</b> Tipo de ordem bancária                                                               |          |
| <b>1.</b> OB 11 e 21 (TED outro banco). QTD estimada mensal 60.                                         |          |
| Valor unitário                                                                                          | 8,20     |
| Estimativa mensal                                                                                       | 492,00   |
| <b>2.</b> OB 12 e 32 (conta no BB). QTD estimada mensal 180.                                            |          |
| Valor unitário R\$                                                                                      | 5,50     |
| Estimativa mensal                                                                                       | 2.160,00 |
| <b>3.</b> OB 18 e 38 (Fatura com código de barras). QTD estimada 50.                                    |          |
| Valor unitário R\$                                                                                      | 5,50     |
| Estimativa mensal                                                                                       | 275,00   |
| <b>4.</b> OB 19 e 39 (Fatura sem código de barras). QTD estimada 10.                                    |          |
| Valor unitário R\$                                                                                      | 5,50     |
| Estimativa mensal                                                                                       | 55,00    |
| Valor total estimado para 12 meses: R\$ 21.744,00(vinte e um mil setecentos e quarenta e quatro reais). |          |

III – DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados nos autos os documentos abaixo:

- 1. Minuta Contratual proposta [MOV. 1 ENCAMINHA];
- 2. Manifestação DAOFI [MOV. 4. DESPACHO – 14597/2024];
- 3. Manifestação DARAD [MOV. 5. DESPACHO – 3356/2024];
- 4. Proposta atualizada [MOV. 20. INFORMAÇÃO – 1234/2024];
- 5. Estudo Técnico Preliminar [MOV. 21. RELATÓRIO TÉCNICO – 2/2024];
- 6. Autorização do Presidente [MOV. 23. DESPACHO 0 35329/2024];
- 7. Disponibilidade Orçamentária [MOV. 24. DESPACHO - 16154/2024];

8. Habilitação [MOV. 27. HABILITAÇÃO – 678/2024].

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação, por meio de dispensa de licitação devido ao valor, torna-se a opção mais vantajosa para a Administração Pública, visto que, além de ser economicamente menos onerosa, também é pragmaticamente mais ágil, evitando a necessidade de um processo licitatório mais complexo e demorado. O valor total de R\$ 5.436,00, referente aos serviços prestados nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, está dentro dos limites legais estabelecidos para a dispensa de licitação.

A fundamentação jurídica para a contratação direta do Banco do Brasil S.A. está prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/

**Art. 75. É dispensável a licitação:**  
**(...)**  
**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**

A contratação direta é plenamente justificada, uma vez que o valor da contratação está dentro do limite legal, e a necessidade do serviço é imprescindível para o TCE/AP, permitindo a continuidade dos pagamentos regulares a fornecedores e servidores, sem a interrupção do serviço essencial de processamento bancário.

Registre-se que, pelo enquadramento do novo dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021.

## **V - CONCLUSÃO**

Pelo que fora exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por DISPENSA de Licitação, combinado com o art. 75, inciso II, com a empresa **BANCO DO BRASIL S.A. – 00.000.000/0001-91**, no valor total mensal de R\$ 1.812,00(um mil, oitocentos e doze reais), e no preço estimado anual de R\$ R\$ 21.744,00(vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Após aprovado pelo Gestor e empenhado pela DAOFI, faz-se necessária assinatura e publicação do contrato, no PNCP, em até 10 dias úteis e divulgação do ato em sítio eletrônico e no DOE/TCE-AP.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2024.

Naiara Betania Vasques Viana  
Equipe de Contratação

Juliano de Andrade Araújo  
Presidente da CPL-TCE/AP  
Agente de Contratação

(assinados eletronicamente pelo e-tce)